



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 55/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO N° 2100.01.0018941/2023-80

parecer único

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Celso de Aguiar		CPF/CNPJ: 876.937.126-15
Endereço: Rua Gonçalves Dias, 72		Bairro: Porto Velho
Município: Divinópolis/MG	UF: MG	CEP: 35500-434
Telefone: (37)999625813	E-mail: wnunesconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos d'Água e Fazenda dos Buritis	Área Total (ha): 4,0995
Registro nº 2802 do Livro 2 do CRI da Comarca de Divinópolis	Município/UF: Divinópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-A500F1CC3FFA478996B8DF54984A7DFB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	1,3936	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	1,2936	ha	515289	7759704
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca (corretiva)	0,1000	ha	515405	7759708

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	1,2936
Residencial	Residência/horta/pomar	0,1000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu strictu	-	1,3936

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	9,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2023

Data da vistoria: 07/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 09/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 06/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,2936 ha e regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1000 ha, perfazendo uma área de 1,3936 ha no imóvel rural denominado Fazenda Olhos d'Água e Fazenda dos Buritis, zona rural do município de Divinópolis/MG. Pretende-se, com a intervenção, o uso alternativo do solo com a atividade pecuária, incluindo a residência associada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 2802 do Livro 2 do CRI da Comarca de Divinópolis e possui área total de 4,0995 ha, ocupada com cobertura vegetal nativa em sua maior parte. No restante da área já ocorreu a alteração de uso do solo para atividades agrossilvipastoris em 0,8697 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As áreas requeridas para nova intervenção ambiental e regularização de intervenção já realizada caracterizam-se pela ocorrência da fitofisionomia cerrado sensu strictu, associada ao bioma Cerrado, e perfazem 1,3936 ha necessários para a implantação da atividade pretendida, incluindo a área residencial.

O rendimento lenhoso, de acordo com a estimativa apresentada pela consultoria ambiental, é de 8m³ de lenha de origem nativa a serem obtidos com a nova intervenção e de 1m³ gerado na intervenção irregularmente realizada.

As taxas devidas foram corretamente calculadas e recolhidas, sendo a taxa de expediente a que se refere a Lei Estadual 22796/2017, artigo 30, anexo II, item 7.24.1 (67307090), a taxa florestal a que se refere os artigo 3º e 4º (67307092 e 74843003), e a taxa de reposição florestal referente ao material lenhoso obtido da intervenção ambiental irregular, com os devidos acréscimos previstos no artigo 69 da Lei Estadual 22796/2017 (74843004).

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado sensu strictu;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixa;
- Vulnerabilidade do solo: Baixa;
- Erodibilidade do Solo: Muito baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Muito baixo;
- UC: Não se aplica.

Não foi constatada a presença de espécies da flora legalmente protegidas e ameaçadas de extinção, conforme informado no plano de intervenção ambiental (PIA).

A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade a ser desenvolvida está identificada através do código G-02-07-0 mas, pelo seu porte, situa-se abaixo do limite mínimo para se enquadrar em quaisquer das classes de empreendimento e modalidades de licenciamento ambiental, conforme anexo único da DN COPAM 217/17.

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada remotamente no dia 07/07/2023, através da análise de série histórica de imagens disponibilizadas pelo Google Earth, quando foi possível confirmar a ocupação do solo ao longo do tempo, informada na documentação técnica apresentada.

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel. A fração de área antropizada tem sido utilizada

com o reflorestamento.

5.3.1 Características físicas

- Topografia: A topografia da área é plana a suave ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área é o latossolo, conforme informado no PIA.

- Hidrografia: O imóvel é parcialmente delimitado por um córrego sem denominação e situa-se dentro da bacia do Rio Pará que, afluente do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas

- Vegetação: A vegetação nativa existente é classificada como cerrado sensu strictu, associada ao bioma Cerrado, onde podem ocorrer espécies como *Aspidosperma australe* (peroba), *Aspidosperma tomentosum* (tambu), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá do cerrado), *Jacaranda caroba* (jacarandazinho), *Kielmeyera spp.* (pau santo), *Leptolobium dasycarpum* (chapadinha), *Lithraea molleoides* (aroeirinha), *Machaerium opacum* (jacarandá do cerrado), *Miconia albicans* (canela de velho), *Myrcia splendens* (folha miúda), *Myrsine coriacea* (pororoca), *Psidium sartorianum* (goiabeira do mato), *Qualea grandiflora* (pau terra da folha larga), *Tachigali aurea* (carvoeiro), *Terminalia argentea* (capitão do campo), *Xylopia aromatico* (pindaíba) e *Zanthoxylum riedelianum* (mamica de porca).

- Fauna: A fauna presente é dependente do nível de conservação da cobertura vegetal nativa e da ocupação antrópica regional. Na área é possível ocorrer as espécies *Pecari tajacu* (caititu), *Didelphis albiventris* (gambá), *Conepatus semistriatus* (jaratataca), *Callithrix penicillata* (mico estrela), *Nasua nasua* (quati), *Priodontes maximus* (tatu canastra), *Euphractus sexcinctus* (tatu peba), *Thraupis sayaca* (assanhaçu), *Cyanocompsa brissonii* (azulão), *Pitangus sulphuratus* (bem ti vi), *Sicalis flaveola* (canário da terra), *Molothrus bonariensis* (chupim), *Athene cunicularia* (coruja buraqueira), *Oryzoborus angolensis* (curiô), *Mivalgo chimachima* (gavião carrapateiro), *Furnarius rufus* (joão de barro), *Pionus maximiliani* (maritaca), *Fluvicola nengeta* (noivinha), *Vanellus chilensis* (quero quero), *Columbina passerin* (rolinha), *Hypsiboas semilineatus* (perereca), *Eleutherodactylus sp.* (rã), *Rhinella diptycha* (sapo cururu), *Tropidurus torquatus* (calango), *Amphisbaena alba* (cobra de duas cabeças) e *Tropidurus itambere* (lagarto).

5.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, visto não se tratar de intervenção em área de preservação permanente e/ou em área de aplicação da Lei Federal 11428/2006 (lei da Mata Atlântica).

6. ANÁLISE TÉCNICA

A soma da área total requerida, de 1,3936 ha, com a área já antropizada, de 0,8697 ha, corresponde a 55,20% da área do imóvel, com vegetação nativa caracterizada como cerrado sensu strictu associado ao bioma Cerrado. A reserva legal foi declarada no cadastro ambiental rural (CAR) com área de 0,8199 ha, demarcada em gleba única contínua a fragmentos vegetais nativos existentes nos imóveis vizinhos e atende ao percentual mínimo de 20% da área total do imóvel, exigido pelo artigo 25 da Lei Estadual 20922/2013. As áreas de preservação permanente do imóvel estão parcialmente revestidas com cobertura vegetal nativa.

O plano de intervenção ambiental prevê que sejam preservados todos os exemplares de espécies legalmente protegidas e/ou ameaçadas de extinção, caso existam.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; alteração do microclima; exposição do solo, facilitando processos erosivos e reduzindo a permeabilidade; contaminação do solo; redução da quantidade e qualidade dos recursos hídricos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação e atropelamento da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de

deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem e aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Contratar profissional competente e habilitado para demarcar a área a ser suprimida supervisionar a execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes; realizar a supressão fora do período chuvoso; adotar técnicas e medidas de conservação do solo; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo; utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, incluindo a proteção de ninhos encontrados; não suprimir espécies legalmente protegidas e/ou ameaçadas de extinção porventura existentes; e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados durante a intervenção ambiental.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

A soma da área total requerida, de 1,3936 ha, com a área já antropizada, de 0,8697 ha, corresponde a 55,20% da área do imóvel, com vegetação nativa caracterizada como cerrado sensu strictu associado ao bioma Cerrado. A reserva legal foi declarada no cadastro ambiental rural (CAR) com área de 0,8199 ha, demarcada em gleba única contínua a fragmentos vegetais nativos existentes nos imóveis vizinhos e atende ao percentual mínimo de 20% da área total do imóvel, exigido pelo artigo 25 da Lei Estadual 20922/2013. As áreas de preservação permanente do imóvel estão parcialmente revestidas com cobertura vegetal nativa.

O plano de intervenção ambiental prevê que sejam preservados todos os exemplares de espécies legalmente protegidas e/ou ameaçadas de extinção, caso existam.

7. CONTROLE PROCESSUAL

7.1 Do pedido

O Sr. CELSO DE AGUIAR, requereu a formalização do processo de regularização ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para fins de pecuária, na Fazenda Olhos D'água e Fazenda dos Buritis, Matrícula nº 2802, Livro: 02, do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis-MG e regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1000 ha.

Lenha de floresta nativa 8,00 m³.

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado e na Bacia Hidrográfica São Francisco.

Segundo requerente a tipologia vegetal predominante é de cerrado e não foi identificado nenhuma espécie protegida por lei, mas se forem encontradas serão preservadas.

Nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47749/2019 a intervenção requerida está sujeita a obtenção da autorização desde que não incida as vedações legais.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

A Lei nº 13047, de 17/12/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração e estabelece critérios para exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura. O requerente pretende regularizar 1,2936 hectares, para atividade de agricultura, intervenção sujeita análise técnica.

Os documentos exigidos na Resolução Conjunta SENAD/IEF nº 3102 de 2021, estão sujeitos à apreciação do gestor técnico, que fará constatação da conformidade técnico/legal, da fitofisionomia, do estágio sucesional, do quantitativo, das medidas mitigadoras e compensatórias, da incidência de vedações legais e emitirá um parecer técnico.

Para obtenção da autorização o gestor técnico deverá verificar se ocorreu incidência do art. 38 do Decreto

7.2 CAR/Reserva Legal

O CAR é um registro obrigatório e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

O requerente anexou o Cadastro Ambiental Rural – CAR -MG-3122306-A500F1CC3FFA478996B8DF54984A7DFB (67307080) e Matrícula nº 2802, Livro: 02, do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis-MG (67307077), documentos que foram submetidos a análise técnica, para constatação da conformidade com os art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

7.3 Taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017)

Taxa de Expediente DAE 1401282008170

Taxa florestal DAE 2901282008445

Compulsando o Sistema CAP de cadastro de auto de infração, verificamos uto de Fiscalização 237761/2023 (71214913) e Auto de Infração 319732/2023 de 07/08/2023 (71215413)

O requerente quitou o auto de infração e as taxas respectivas:

- PAGAMENTO AUTO INFRAÇÃO	74842997
- TAXA FLORESTAL DOBRO	74843003
- REPOSIÇÃO FLORESTAL	74843004

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

7.4 Cadastro no Sinaflor

67307088

7.5 Publicação do Requerimento

72766268

7.6 Conclusão

Para emissão do documento de Autorização de Intervenção Ambiental o requerente deve comprovar o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que não incida vedações legais para autorização pretendida e, que seja precedida de parecer técnico que ateste a conformidade do técnico/legal da intervenção requerida.

8. CONCLUSÃO

Parecer favorável à autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,2936 ha e regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1000 ha, perfazendo uma área

de 1,3936 ha no imóvel rural denominado Fazenda Olhos d'Água e Fazenda dos Buritis, zona rural do município de Divinópolis/MG, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, 9,00m³ de lenha de origem nativa, a ser utilizado no próprio imóvel e/ou incorporado ao solo.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste/IEF para deliberação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração natural.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Demarcação da área a ser suprimida	Antes e durante a intervenção
2	Preservação das áreas remanescentes	Permanentemente
3	Implantação de medidas de conservação do solo	Permanentemente
4	Implantação da atividade agrossilvipastoril concomitantemente ou imediatamente após a execução da supressão da vegetação nativa	Durante ou imediatamente após a conclusão da supressão vegetal
5	Destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão	Permanentemente
6	Preservação das espécies legalmente protegidas e/ou ameaçadas de extinção porventura existentes	Permanentemente
7	Destinação adequada dos resíduos gerados	Durante a intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 16/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 16/10/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74954522** e o código CRC **AD805E6E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018941/2023-80

SEI nº 74954522